



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407153

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2029590-17.2025.8.26.0000, da Comarca de Osvaldo Cruz, em que é agravante EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, é agravado J COSTA TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 5.265

Agravo de Instrumento nº 2029590-17.2025.8.26.0000

Comarca: Osvaldo Cruz (1ª Vara)

Agravante: Embracon Administradora de Consórcio Ltda (autora)

Agravada: J Costa Transportes e Serviços Agrícolas (ré)

Juiz(a) prolator(a): *Lucas Ricardo Guimarães*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DE VEÍCULO DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE RETORNOU COM ANOTAÇÃO DE “ENDEREÇO INSUFICIENTE”. PARA COMPROVAÇÃO DA MORA, BASTA O ENVIO DA NOTIFICAÇÃO PARA O ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO. PROVIDÊNCIA SUFICIENTE PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. TEMA 1.132 DO STJ.

1. Decisão que determinou a comprovação da constituição em mora do devedor, sob pena de extinção, uma vez que a notificação não foi enviada ao destinatário, constando no AR "endereço insuficiente".
2. Recurso pretendendo o reconhecimento da comprovação da mora. Validade da notificação enviada ao endereço constante do contrato. Falta de entrega da notificação que se deve à culpa da agravada por não informar corretamente seu endereço.
3. Aplicação do entendimento firmado pelo STJ. Tema 1132.
4. Recurso provido. Decisão reformada.

Agravo de instrumento interposto pela autora (credora fiduciária) contra decisão proferida em ação de busca e apreensão de veículo fundada em contrato de alienação fiduciária, que determinou que a agravante comprove a constituição em mora da devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a notificação não foi enviada ao destinatário, constando no AR "endereço insuficiente" (fls. 113/114, dos

autos de origem).

Recurso tempestivo e preparado (fls. 47/49)

Indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal, mas deferido o efeito suspensivo (fls. 51/53).

Sem contrarrazões.

Sem objeção ao julgamento virtual.

É o relatório.

1. Voto para que seja dado provimento ao agravo de instrumento.

2. Pretende a agravante a reforma da r. decisão que determinou a comprovação da mora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, *sob fundamento de que a ré não foi constituída em mora* porque a notificação não foi enviada ao destinatário, constando no AR "endereço insuficiente".

3. É certo que o E. *Superior Tribunal de Justiça*, pela Súmula 72, consagrou o entendimento no sentido de que “a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.”.

Não obstante, *é dispensável* que a notificação

extrajudicial para comprovação da mora do devedor seja efetivamente recebida, ainda que por terceiro, *bastando sua remessa para o endereço informado no contrato*, vez que incumbe ao mutuário manter atualizados seus dados cadastrais perante a instituição financeira contratada.

Tal entendimento foi sedimentado pelo *Superior Tribunal de Justiça – STJ* - no recente julgamento do **Tema 1.132**, sob a égide dos recursos repetitivos, de relatoria do Exmo. Min. *JOÃO OTÁVIO DE NORONHA*, publicado em 20/10/2023, que firmou a seguinte tese:

Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.¹ (destaque na citação)

4. *No caso em julgamento, a tentativa de notificação para comprovação da mora no endereço constante do contrato está comprovada nos autos* (fls. 76, 79, 82, 85 e 88, dos autos de origem), e a falta de entrega da notificação se deve à desídia da própria agravada, que não informou corretamente seu endereço completo por ocasião da contratação.

Ademais, é dever da devedora manter atualizado e completo o endereço do contrato, em observância aos princípios da boa-fé e ao dever de informação dele decorrente, de forma que não há razão para

¹https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1132&cod_tema_final=1132

afastar a sua mora.

5. Em casos semelhantes assim decidiu este *Tribunal e esta Câmara*:

Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão. Notificação extrajudicial enviada ao endereço contido nos instrumentos contratuais. Tema Repetitivo 1.132 do C. STJ. Notificação devolvida pelo motivo "endereço insuficiente". Irrelevante. Agravante que tinha o dever de manter atualizado o endereço constante do contrato, em observância ao princípio da boa-fé objetiva e ao dever de informação dele decorrente. Falta de entrega da notificação que decorre de culpa da agravante. Precedentes. Desnecessidade de adoção de outros procedimentos para localização da agravante ou de protesto do título. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno. Recurso interposto contra decisão liminar que indeferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Julgamento meritório do recurso principal. Agravo interno prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2041182-58.2025.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro: 31/03/2025).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – NOTIFICAÇÃO DA MORA – CORRETA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO – BOA-FÉ OBJETIVA – TUTELA DE EVIDÊNCIA. - Suficiente e regular a expedição da notificação

extrajudicial para o endereço do devedor indicado no ato da contratação – dever das partes informarem a alteração cadastral inserido na probidade negocial (art. 422, do CC) – precedentes. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2041355-53.2023.8.26.0000; Relator (a): **Maria Lúcia Pizzotti**; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2023; Data de Registro: 31/05/2023).

6. Dessa forma, *respeitado o entendimento do i. magistrado*, uma vez demonstrado que a credora tomou as providências que lhe competiam para constituir a devedora em mora, de rigor o afastamento da r. decisão agravada, com o prosseguimento da ação.

Tendo em vista que o pedido para concessão da liminar de busca e apreensão ainda não foi analisado, cabe ao juízo verificar se estão presentes os demais requisitos para seu deferimento.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para reconhecer a regularidade do procedimento de constituição em mora da devedora, competindo ao magistrado dar à demanda o seguimento que for pertinente.

PAULO ALONSO

Relator